

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024/TCM/PA,
PARA REGISTRO DE PREÇOS, SOB O TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

PROCESSO Nº PA202415593	DATA DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA: 12/09/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024/TCMPA PARA REGISTRO PREÇO	Às 09:00h (horário de Brasília. LOCAL: www.compras.gov.br
	Modo de Disputa: ABERTO
OBJETO: Contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação, por demanda, de veículos automotores com quilometragem livre, sem combustível, em perfeitas condições e licenciado junto aos órgãos reguladores de trânsito para atender as demandas deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.	
VALOR ESTIMADO: O valor total estimado de R\$ 526.818,00 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e dezoito reais)	
FORMA DE EXECUÇÃO: O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559- Operacionalização da Gestão Administrativa. Físicas. Fonte: 01500000001. Elemento da despesa: 339033	

Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	SIM	MENOR PREÇO
Licitação. Exclusiva ME/EPP	Reserva de. Cota ME/EPP		Exige Amostra/Demonstração
NÃO	NÃO		NÃO
	Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações
	Até 09/09/2024 Endereço:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br		Até 09/09/2024 Endereço: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br

Observações Gerais:

Este certame será conduzido pelo Pregoeiro Rafael Rodrigues de Souza, designado pela Portaria 047/2024/GP/TCMPA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 22/01/2024. Em cumprimento ao art. 191, cabe consignar que, a presente licitação, é na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A DIRMATS/TCM, conforme Mapa Demonstrativo de Coleta de Preços (fl. 42), realizou Pesquisa de Preço, conforme demonstrado às fls. 43/96 dos autos. A Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF à fl. 98 dos autos do processo informou a disponibilidade orçamentária.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7500, torna público que mediante o Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº 047/2024/GP/TCMPA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM de 22/01/2024, fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024/TCM PA, para REGISTRO DE PREÇOS, sob o tipo MENOR por LOTE**, através do site gov.br/compras, na forma ELETRÔNICA, com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o compõem:

1. DO OBJETO

1.1. Contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação, por demanda, de veículos automotores com quilometragem livre, sem combustível, em perfeitas condições e licenciado junto aos órgãos reguladores de trânsito para atender as demandas deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA.

1.2. Os serviços/bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados da sua publicação no PNCP, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. DO EDITAL: O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.5.1. DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ANEXO V	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VI	ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame licitatório qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e que observem os requisitos de serem:

a) Empresas legalmente constituídas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Empresas que atendam às exigências e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.2. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação

por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5.1. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

2.6. Não poderá participar do presente certame:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação com este Tribunal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.3. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, por qualquer outro Órgão desta, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, isto é, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o Edital de Licitação, o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item e/ou do lote;

4.1.2. Marca dos produtos ofertados;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Caso o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.2.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais, conforme previsto no Art. 57 da Lei 14.133/21.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, de acordo com a autoridade do §1º, Art. 56 da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme o §4º do Art. 56 da Lei 14.133/21.
- 5.12.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. É o que diz o §3º do Art. 56 da Lei 14.133/21.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances

segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação ao grupo não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A bem mais classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6. DA FASE DE JULGAMENTO (previsto no Art. 59 da Lei 14.133/21)

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.1.3. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento:

6.1.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.5. Esse menor preço global será calculado sobre o valor total que está fixado na planilha de materiais e serviços constante no subitem 3.2 do Termo de Referência.

6.1.6. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da mão de obra propostos.

6.1.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas Edital de apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis; (inciso I, Art. 59 da Lei 14.133/21)
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; (inciso II, Art. 59 da Lei 14.133/21)
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (inciso III, Art. 59 da Lei 14.133/21)
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (inciso IV, Art. 59 da Lei 14.133/21).
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. ((inciso V, Art. 59 da Lei 14.133/21).
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (§2º Art. 59 da Lei 14.133/21)
- 6.8.1.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Não serão aceitos itens individualmente acima do estimado pela Administração. Dessa forma o critério de aceitabilidade é o preço unitário máximo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou validados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16. Habilitação Jurídica

7.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.16.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local

de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

7.16.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.17. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.17.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.17.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.18. Regularidade Econômico-Financeira

7.18.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.18.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.18.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.18.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.18.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.18.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.18.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 5% [cinco por cento] do [valor total estimado da contratação].

7.18.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.18.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.19. Qualificação Técnica

7.19.1. Certificado de Registro emitido pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON em nome da empresa, para comprovação de que a mesma está registrada no referido Órgão para a prestação de serviços como empresa freiteira no transporte intermunicipal de passageiros (para Lotes 3 - Locação de van e Lote 4- Locação de /ou micro-ônibus).

7.19.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.19.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de serviços semelhantes ou com as mesmas características do objeto licitado.
- b) Os atestados deverão conter a identificação da empresa contratante, através do CNPJ, assinatura do representante legal, período de execução e descrição dos serviços.
- 7.19.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.19.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.19.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- f.1) ata de fundação;
- f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f.5) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 7.19.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.19.6. Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e do [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), a empresa deverá apresentar Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo a este Termo (Anexo II).
- 7.19.7. A empresa deverá apresentar Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21 (Anexo III).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. (Inciso I).
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observados: (alínea “a” e “b” do Inciso I do caput).
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.1.1 O prazo para a intenção de recorrer será de no mínimo 10 minutos;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (§2º do Art.165 da Lei 14.133/21)
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (§4º do Art.165 da Lei 14.133/21).
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos físicos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Edital de Licitação, endereço localizado na Trav. Magno de Araújo,474, no bairro do Telégrafo, no setor de Licitações – SCCL/DA do Tribunal de Contas dos Municípios, nos dias úteis, no horário das 9h às 14h.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total da avença;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8. prestar declaração falsa durante a inexistência de licitação ou execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/2013](#);
- 9.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.1.14. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.1.15. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2., 9.1.3, 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6 e 9.1.7. do subitem 9.1. deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.1.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 9.1.12 do subitem 15.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 9.1.2., 9.1.3, 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

9.1.17. Multa:

- 9.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#)).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n. 14.133/2021](#)).

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021](#)) :

- 9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da lei n. 14.133/2021](#)).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do Art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, como prevê o parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/21.

10.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitações.cpl@tcm.pa.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Trav. Magno de Araújo, 474, bairro do Telégrafo, CEP: 66.113-55, no setor de Protocolo na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - Belém/PA, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

11.3. Será registrado o menor preço por item.

11.3.1. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11.4. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.

11.5. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A inexecução do objeto ensejará o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais assegura ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - o direito de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.2. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras

penalidades.

12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.4. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

12.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- d.1) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.
- 12.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:
 - a) por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
 - b) a pedido do fornecedor;
 - c) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - d) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - e) não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
 - f) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- f.1) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

13.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

13.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

14.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos/serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

14.2. Os produtos/serviços rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

15.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

indicados pelo contratado.

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito.

15.7. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. 10.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

15.8. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

15.11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.1.1. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d da Lei 14.133/21.

16.1.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

16.2. Não será permitida adesão a esta Ata de Registro de Preços

17. DA GESTÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O modelo de gestão da ata observará o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18. DA IRP

18.1. A intenção de registro de preços será dispensada neste certame visto que TCMPA será o único contratante. (Decreto 3.371/2023 - Estado do Pará), conforme justificativa constante nos autos.

Art. 8º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciador(a) deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), divulgado no Processo Administrativo Eletrônico (PAE), para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública usuários do Sistema de Material e Serviços (SIMAS), na Ata de Registro de Preços (ARP) e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensado quando o órgão ou entidade gerenciador(a) for o único contratante.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço localizado na Trav. Magno de Araújo, 474, bairro do Telégrafo, CEP: 66.113.55, no setor de Licitações e Contratos – SCCL, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - Belém/PA, nos dias úteis, no horário das 9h às 14h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.12. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.13. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.15. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos da Lei 14.133/21.
- 19.16. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.17. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br.
- 19.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belém do Pará.
- 19.23. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.
- 19.24. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.25. Havendo divergências entre o edital e demais dispositivos prevalecerá o Edital.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 20.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 20.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 24 e art. 25 do Decreto Estadual nº 3.371/23.

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Belém/PA, 26 de agosto de 2024.

LEONARDO RAFAEL FERNANDES

Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação/TCMPA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação, por demanda, de veículos automotores com quilometragem livre, sem combustível, em perfeitas condições e licenciado junto aos órgãos reguladores de trânsito para atender as demandas deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA.

1.1.1. Os veículos do tipo caminhonete e sedan executivo (Lote 1) serão locados SEM motorista;

1.1.2. Os veículos do tipo van (lote 2) e micro-ônibus (lote 3), serão locados COM motorista;

1.2. Tabela de Veículos a serem locados:

Nº DO LOTE	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UNID	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
LOTE 1 - CAMINHONETE e SEDAN EXECUTIVO				
01	Veículo tipo CAMINHONETE , SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, legalmente licenciado, ano de fabricação não superior a dois anos, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS), vidros peliculados com nível de visibilidade permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica; diesel, som, câmbio automático, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, COR BRANCO ou PRATA METÁLICO, novo (zero quilômetro), 4x4, com potência mínima de 160 CV, cilindrada mínima de 2.6 litros, lona marítima, com barra de proteção (Santo Antônio), cinto de segurança para todos os ocupantes. Todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo e no mínimo air bag frontal e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, seguro total para o veículo com franquia por conta da contratada. Modelo de referência: Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, S-10, Nissan Frontier ou L200. (CÓDIGO SIMAS 20536)	Diária	600	R\$ 389.238,00
02	Veículo tipo SEDAN EXECUTIVO , ano de fabricação não superior a dois anos, em perfeito estado de funcionamento, legalmente licenciado, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS); vidros peliculados com nível de visibilidade permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção elétrica, câmbio automático, gasolina, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, COR PRETO, novo (zero quilômetro), potência mínima 155 cv, cilindrada mínima 2.0, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo e no mínimo air bag frontal e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, seguro total para o veículo com franquia por conta da contratada. Modelo de referência: Corolla, Nissan, Civic (CÓDIGO SIMAS 19272)	Diária	100	R\$ 34.500,00
TOTAL DO LOTE R\$ 423.738,00				
ITEM 3 - VAN				
03	VAN: ano de fabricação não superior a dois anos, legalmente licenciado, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, para 16 passageiros, à diesel, cilindrada mínima 2.3 L, com potência de 127 CV, na cor branca ou preta sólida, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, retrovisor elétricos, banco de motorista com regulagem de altura e apoio de cabeça, banco do passageiro bi posto, brake light, cinto de segurança dianteiro laterais com regulagem de altura, conta-giros, câmbio no painel, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, faixa nas colunas, faróis com regulagem de altura, filtro com 2ª geração, filtro com pré aquecimento, freio a disco nas 4 rodas, janelas corrigida 2ª fila, kit reparo do motor, modanatura lateral mola traseira bilaminar e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e no mínimo air bag frontal, em perfeito estado de conservação, seguro total do para o veículo com franquia por conta da contratada. Modelo de referência: Mercedes-Benz Sprinter, Peugeot Boxer ou Renault Master. (CÓDIGO SIMAS 21220)	Diária	60	R\$ 55.860,00

TOTAL DO LOTE R\$ 55.860,00				
ITEM 4 - MICRO-ÔNIBUS				
04	Micro ônibus, ano de fabricação não superior a três anos, em perfeito estado de uso, com capacidade mínima entre 28 e 32 passageiros, legalmente licenciado, COM MOTORISTA com habilitação série "D" (incluso hospedagem e alimentação), SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, poltronas confortáveis e reguláveis, ar-condicionado e no mínimo air bag frontal e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, seguro total para o veículo com franquia por conta da contratada. (CÓDIGO SIMAS 21186)	Diária	15	R\$ 47.220,00
TOTAL DO LOTE R\$ 47.220,00				
TOTAL GERAL R\$ 526.818,00				

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados da sua publicação no PNCP, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços objeto da contratação é de de natureza não contínua, sendo que a empresa deverá disponibilizar motorista no caso de locação de micro-ônibus e van, porém NÃO no caso de locação de caminhonete e sedan executivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará por meio dos setores que contribuem como o assessoramento e execução das iniciativas estratégicas, realizam ações que visam não só aprimorar o cumprimento de sua missão institucional como também levar capacitação aos jurisdicionados. Importante frisar que a locação de veículos novos reforça a intenção de mitigar os riscos, inerentes às atividades junto aos jurisdicionados. A utilização de veículos novos minimiza os riscos de dano à vida e prejuízo institucional ao TCMPA. Além disso, é essencial considerar que as demandas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará podem variar significativamente de ano para ano, assim como entre atividades de diferentes escalas e complexidades. Em certos períodos, podem surgir iniciativas estratégicas de grande envergadura, como auditorias em municípios de extensa área geográfica ou a realização de eventos de capacitação abrangentes. Nessas ocasiões, a necessidade de veículos adicionais pode ser substancial, excedendo a capacidade dos recursos próprios do Tribunal. Por outro lado, em momentos de menor intensidade operacional, como períodos entre auditorias ou quando as atividades estão concentradas em áreas urbanas mais restritas, a locação eventual de veículos se torna uma opção mais econômica e eficiente em comparação com a aquisição e manutenção de uma frota permanente. Portanto, a flexibilidade oferecida pela locação eventual de veículos permite ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará adaptar-se dinamicamente às necessidades específicas de cada período e atividade, garantindo assim o cumprimento eficaz de sua missão institucional e o fornecimento contínuo de capacitação e suporte aos jurisdicionados, ao mesmo tempo em que minimiza os riscos associados às suas operações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os Estudos Técnicos Preliminares realizaram levantamento de mercado abrangente e ao analisar diversas soluções possíveis para atender à necessidade de locação eventual de veículos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, concluiu-se que a opção mais viável é a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos. Essa conclusão é embasada em diversos fatores. Primeiramente, a locação eventual de veículos proporciona a flexibilidade necessária para atender às flutuações na demanda, uma vez que haverá momentos em que a necessidade de veículos pode ser mais intensa e outros, em que é menos necessária.

Além disso, a diversidade de tipos de veículos disponíveis para locação, como van, pickup, micro-ônibus e sedan, permite que o Tribunal selecione o veículo mais adequado para cada situação específica, evitando custos desnecessários com veículos subutilizados ou inadequados para determinadas tarefas, caso escolha por realizar a aquisição dos mesmos.

Outro ponto relevante é que a locação eventual de veículos elimina os custos associados à depreciação dos ativos, manutenção da frota e seguro, que seriam incorridos caso o Tribunal optasse por adquirir e manter uma frota própria. Essa abordagem também reduz a carga administrativa e os riscos operacionais relacionados à gestão de uma frota de veículos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos é a escolha mais vantajosa para atender às necessidades de mobilidade do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, garantindo eficiência, economia e adequação às demandas variáveis da administração pública.

Além dos pontos já mencionados, é importante ressaltar que na locação eventual de veículos, as empresas especializadas geralmente oferecem a opção de retirada e entrega dos veículos em locais estratégicos, como aeroportos. Essa flexibilidade logística proporciona uma mobilidade adicional para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, permitindo o acesso rápido aos veículos necessários em diferentes regiões, sem a necessidade de deslocamento adicional para a sua obtenção.

Essa facilidade logística não apenas economiza tempo e recursos financeiros associados a deslocamentos adicionais, mas também otimiza a eficiência operacional, garantindo que os veículos estejam prontamente disponíveis onde e quando forem necessários para as atividades do Tribunal. Dessa forma, a locação eventual de veículos não apenas atende às demandas variáveis de mobilidade, mas também proporciona benefícios financeiros e logísticos adicionais, reforçando ainda mais a sua viabilidade como a opção mais adequada para atender às necessidades deste órgão.

3.2. Para a contratação de serviço de locação de veículos eventual para o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), é essencial uma abordagem completa que englobe tanto os aspectos gerais da aquisição, quanto às exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica e garantia, quando aplicável. Considerando as peculiaridades do mercado e visando também maior competitividade, a locação dos veículos foi dividida em 3 (três) em lotes, conforme o tipo de veículo, já que nem todas as empresas existentes no mercado possuem em sua frota, todos os modelos de veículos para atender às necessidades do TCM/PA. Quanto aos veículos micro-ônibus será exigido como requisito para habilitação da empresa licitante, que a mesma apresente Certificado de Registro emitido pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON para comprovação de que está registrada no referido Órgão para a prestação de serviços como empresa freteira no transporte intermunicipal de passageiros.

3.3. Exigências Relacionadas à Manutenção, Assistência Técnica e Garantia:

3.3.1. Manutenção Preventiva e Corretiva: será exigido da empresa a realização de manutenção preventiva e corretiva regular nos veículos, conforme as recomendações do fabricante e as normas de segurança vigentes, garantindo a disponibilidade e segurança dos veículos durante todo o período contratual.

3.3.2. Assistência Técnica 24 horas: a empresa deverá dispor de uma estrutura de assistência técnica 24 horas, com pronto-atendimento em caso de emergências ou problemas mecânicos, assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo TCM/PA.

3.2.3. Garantia dos Veículos: Verificar se os veículos locados estão cobertos por garantia do fabricante, e em caso afirmativo, exigir que o fornecedor seja responsável por acionar essa garantia em caso de defeitos ou falhas mecânicas, sem custos adicionais para o TCM/PA. 3.2.4. Substituição de Veículos: Estabelecer procedimentos claros para a substituição de veículos em caso de indisponibilidade por motivos de manutenção ou avaria, garantindo que o fornecedor forneça veículos substitutos de características similares e em condições adequadas.

3.4. Justificativas Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução:

3.4.1. Eficiência Operacional: a locação de veículos eventual oferece uma solução flexível e adaptável às necessidades do TCM/PA, permitindo a utilização de veículos apenas quando necessário, sem os custos fixos associados à posse e manutenção de uma frota própria.

3.4.2. Redução de Custos: certos de que o órgão deve possuir uma frota mínima de veículos próprios, é certo que para as atividades, principalmente da Escola de Contas, se faz necessário optar pela locação de veículos, visto que o TCM/PA evitará os altos custos de aquisição, depreciação, seguro e manutenção de uma frota própria (afetas as atividades junto aos jurisdicionados), além de reduzir os custos administrativos relacionados à gestão da frota. Nesse ponto, é necessário considerar a volatilidade ao decorrer dos anos, principalmente pela redução nos anos eleitorais.

3.4.3. Transferência de Riscos: a contratação de locação de veículos transfere os riscos operacionais e financeiros associados à posse e manutenção de uma frota para o fornecedor, garantindo maior previsibilidade orçamentária e minimizando os impactos de possíveis variações nos custos de manutenção.

3.4.4. Foco no Core Business: ao terceirizar a gestão da frota de veículos, o TCM/PA pode concentrar seus recursos e esforços nas suas atividades-fim, como auditorias e fiscalizações, sem se preocupar com questões logísticas e operacionais relacionadas aos veículos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: a empresa deverá apresentar os documentos:

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 5% [cinco por cento] do [valor total estimado da contratação].

4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Certificado de Registro emitido pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON em nome da empresa, para comprovação de que a mesma está registrada no referido Órgão para a prestação de serviços como empresa freteira no transporte intermunicipal de passageiros (para Lotes 3 - Locação de van e Lote 4- Locação de /ou micro-ônibus).

4.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de serviços semelhantes ou com as mesmas características do objeto licitado.

b) Os atestados deverão conter a identificação da empresa contratante, através do CNPJ, assinatura do representante legal, período de execução e descrição dos serviços.

4.4.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.4.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4.4.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f.5) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.4.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.5. Declarações a serem emitidas pela empresa:

4.5.1. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.5.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: ordem de fornecimento enviado pela Diretoria de Administração, indicando a quantidade de veículos e a quantidade de diárias de acordo com tabela do item 1.2.
- 5.1.2. A execução do serviço será de acordo com a disponibilidade de recursos e as necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará nas diversas atividades administrativas, operacionais e/ou outras que possam surgir.
- 5.1.3. O veículo será vistoriado na entrega e na devolução.
- 5.1.4. O deslocamento do veículo da empresa até o local de partida e posterior entrega será encargo do contratado.
- 5.1.5. A diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.6. A contratada deverá fornecer LOGIN e SENHA de acesso de rastreamento via satélite, que possibilite o monitoramento dos veículos durante sua utilização pela contratante.
- 5.1.7. As infrações de trânsito cometidas pelos usuários dos veículos locados sem motorista, e que não forem originárias de defeito/pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do condutor.
- 5.1.8. Os veículos locados deverão ter assistência por 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura da revisão mecânica, com reposição de peças, a cargo da contratada.
- 5.1.9. Os veículos deverão ter seguro total contra roubo, furto, incêndio e colisão, inclusive danos materiais à terceiros, bem como, seguro dos passageiros.
- 5.1.10. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos e/ou manutenção, remoção do veículo, serviços de chaveiro, ou outras causas de sua responsabilidade.
- 5.1.11. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos. Deverão estar limpos, interno e externamente.
- 5.1.12. Quanto à disponibilidade/quantidade de veículos a serem utilizados, caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios informar em até 48 (quarenta e oito) horas antes do período de utilização, a necessidade do número de veículos a serem empregados na atividade a ser executada, devendo a contratada dispor, simultaneamente, das seguintes quantidades, quando solicitado:

Item 01 – A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, até 08 veículos simultâneos.

Item 02 – A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, até 05 veículos simultâneos.

Item 03 – A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, até 02 veículos simultâneos.

Item 04 – A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, 01 veículo.

5.1.13. Os veículos locados poderão trafegar em terreno acidentado.

- 5.1.14. Caso haja necessidade, os veículos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas e entregues no local e horário da prestação dos serviços.
- 5.1.15. Os veículos deverão ser entregues na sede da Unidade (Travessa Magno de Araújo, 474 - Belém/PA) ou em um dos seguintes municípios paraenses: Santarém, Altamira, Marabá, Carajás e Tucuruí.
- 5.1.16. A empresa que for contratada para prestar os serviços deverá apresentar ao TCM/PA:
- 5.1.16.1. Apólice de Seguro para os veículos que forem utilizados na prestação dos serviços.
- 5.1.16.2. Certificado de Participação, dos motoristas da van e do micro-ônibus, em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de passageiros, emitida por empresa credenciada pelo DETRAN-PA.
- 5.1.17. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a domingo das 6:00 às 18:00 horas ou em qualquer horário em casos excepcionais.
- 5.1.18. Disponibilizar quantidade de motoristas de acordo com o tempo de duração da viagem, em obediência às normas emanadas pelos órgãos competentes.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir.
- 6.1.1. Sua exigência representa uma onerosidade aos licitantes, havendo, dessa maneira, um acréscimo nos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria administração;
- 6.1.2. Sua exigência poderia limitar o universo de interessados restringindo a competitividade.
- 6.1.3. Sua exigência não é necessária, visto que a complexidade e vultuosidade do serviço de contratação não gera alto risco referente ao cumprimento das obrigações.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.14.1. Verificar se a empresa executa um plano de manutenção mensal nos veículos a fim de verificar a parte mecânica e elétrica dos mesmos;
- 7.14.2. Verificar o serviço da lavagem das viaturas;
- 7.14.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.14.4. Documentar as ocorrências;

7.14.5. Notificar por escrito e/ou verbalmente a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

7.15. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

8.3. Na presente licitação será utilizado o procedimento auxiliar de registro de preços.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação própria do TCM-PA.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2.1. Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa

9.2.2. Fonte: 01500000001

9.2.3. Elemento de despesa: 339033

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

10.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.11.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.11.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.16.1. o prazo de validade.

10.16.2. a data da emissão.

10.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante.

10.16.4. o período respectivo de execução do contrato.

10.16.5. o valor a pagar.

10.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 10.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito.
- 10.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. 10.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 10.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 10.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 10.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 10.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento.
- 11.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência.
- 11.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa contratada no prazo estipulado.
- 11.4. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente às quantidades solicitadas.
- 11.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação do serviço.
- 11.6. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar a Nota Fiscal após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços registrados.
- 11.7. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido neste termo de referência
- 11.8. Promover, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 11.9. Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto neste termo de referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os itens solicitados do objeto, no prazo, no local e horário indicados.
- 12.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto solicitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- 12.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados.
- 12.4. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nem

poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TCM-PA.

12.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

12.6. Credenciar, junto ao TCM-PA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

12.7. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência da ARP/Contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

12.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

12.7.3. Regularidade Trabalhista: comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

12.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

12.8. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da ARP/Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros.

12.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do TCM-PA; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.10. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto registrado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.11. Disponibilizar ao CONTRATANTE os veículos nos prazos estabelecidos no item 5.1.12 deste Termo de Referência, nos locais, quantidades e horários fixados neste instrumento, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado.

12.12. Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre.

12.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório para o veículo e outros previstos no Código de Trânsito Brasileiro, mantendo regularizada a documentação do veículo, bem como dentro da validade os equipamentos obrigatórios (exemplo: validade carga/extintor de incêndio).

12.14. Manter todos os veículos segurados (veículo e passageiros).

12.15. Assegurar a Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc).

12.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do serviço inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.

12.17. Responsabilizar-se pelos custos de pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados.

12.18. Indicar um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do serviço prestado.

12.19. Providenciar Apólice de Seguro para os veículos que forem utilizados na prestação dos serviços, apresentando ao TCM-PA as respectivas apólices.

12.20. Providenciar a participação dos motoristas da van e do micro-ônibus em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de passageiros, promovido por empresa credenciada pelo DETRAN-PA, apresentando ao TCM-PA os respectivos Certificados de Participação.

12.21. Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos da frota, como óleos e pneus, aos responsáveis pela fabricação ou fornecedores.

12.22. É expressamente vedada à Contratada:

12.22.1. A veiculação de publicidade acerca da ARP, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

12.22.2. Caucionar ou utilizar a ARP/Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

12.23. Será de competência da contratante a responsabilização pela contratação de seguro com cobertura total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e corporais, sendo

globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive franquias, sem ônus e responsabilidades para o TCM PA.

12.24. A Contratada deve assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparente ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos no seguro.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial da avença.

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. der causa à inexecução total da avença.

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta.

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.8. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato.

14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21).

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.2., 14.1.3., 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21).

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12. do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.8, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10 e 14.1.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21));

14.2.3.1. Multa:

14.2.3.2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

14.2.3.3. o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.3.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021](#)) :

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#).

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

17. DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#).

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#).

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Belém, 04 de junho de 2024

Ana Cristina Gonçalves Vieira
Matrícula nº 500000263
Chefe da Divisão de Recursos Materiais e Serviços

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima.

Local e data _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado)..... e data:de 2024.

Nome/Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Carteira de Identidade

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone de contato: _____

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2024/TCM/PA

.....(razão social da empresa)....., com sede na(endereço)....., inscrita social no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal(nome).(nacionalidade)....., (estado civil).....,(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., sob as penas previstas na Lei nº. 14.133/2021, DECLARA, que na condição (de microempresa, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006) ou (de empresa de pequeno porte, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006), assim como, que não possui nenhum dos impedimentos elencados no § 4º do mesmo artigo. (local e data) carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal.

(local e data)

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta deverá expressar a quantidade de diárias, o valor da diária em R\$ (reais) de cada tipo de veículo especificado na Tabela do item 1.2 do Termo de Referência, incluindo: taxas, tributos, despesas, seguros contra acidentes/roubo/pessoais, que incidam direta e indiretamente sobre os serviços.
2. Nome da empresa, razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone, nome do responsável pela empresa e dados bancários: Banco, Conta Corrente e Agência;
3. Especificação completa dos veículos, marca, modelo e ano;
4. Condição de pagamento: mediante emissão de Nota de empenho pelo TCM/PA, sendo o respectivo crédito em conta-corrente em nome da empresa, mencionada na proposta de preço, em até 10 (dez) dias após a locação e apresentação da nota fiscal e documentos, na forma expressa no Termo de Referência.
5. Início da prestação dos serviços: a partir da data da assinatura do contrato.
6. Prazo de validade da proposta de preço no mínimo 60 (sessenta) dias.
7. Tabela de Veículos a serem locados:

Nº DO LOTE	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UNID	QUANT. DIÁRIAS	MARCA MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 1 - CAMINHONETE E SEDAN EXECUTIVO						
01	Veículo tipo CAMINHONETE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, legalmente licenciado, com no máximo 02 (dois) anos de uso, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS), vidros peliculados com nível de visibilidade permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica; diesel, som, câmbio automático, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas.	Diária	600			

	COR BRANCO ou PRATA METÁLICO, novo (zero quilômetro), 4x4, com potência mínima de 160 CV, cilindrada mínima de 2.6 litros, lona marítima, com barra de proteção (Santo Antônio), cinto de segurança para todos os ocupantes. Todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo e no mínimo air bag frontal e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, seguro para o veículo com franquia por conta da contratada. Modelo de referência: Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, S-10, Nissan Frontier ou L200.					
02	Veículo tipo SEDAN EXECUTIVO, com no máximo dois anos de uso, em perfeito estado de funcionamento, legalmente licenciado, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS); vidros peliculados com nível de visibilidade permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção elétrica, câmbio automático, gasolina, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, COR PRETO, novo (zero quilômetro), potência mínima 155 cv, cilindrada mínima 2.0, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo e no mínimo air bag frontal e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, seguro para o veículo com franquia por conta da contratada. Modelo de referência: Corolla, Nissan, Civic	Diária	100			

TOTAL GERAL R\$

ITEM 3 - VAN

03	VAN: Com no máximo 02 (dois) anos de uso, legalmente licenciado, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, para 16 lugares a diesel, cilindrada mínima 2.3 L, com potência de 127 CV, na cor branca ou preta sólida, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, retrovisor elétricos, banco de motorista com regulagem de altura e apoio de cabeça, banco do passageiro bi posto, brake light, cinto de segurança dianteiro laterais com regulagem de altura, conta-giros, câmbio no painel, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, faixa nas colunas, faróis com regulagem de altura, filtro com 2ª geração, filtro com pré aquecimento, freio a disco nas 4 rodas, janelas corrediça 2ª fila, kit reparo do motor, modanatura lateral mola traseira bilaminar e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e no mínimo air bag frontal, em perfeito estado de conservação, seguro para o veículo com franquia por conta da contratada. Modelo de referência: Mercedes-Benz Sprinter, Peugeot Boxer ou Renault Master.	Diária	60			
----	--	--------	----	--	--	--

TOTAL GERAL R\$

ITEM 4 - MICRO-ÔNIBUS

04	Micro ônibus, com no máximo 03(três) anos, em perfeito estado de uso, com capacidade mínima entre 28 e 32 lugares, legalmente licenciado, COM MOTORISTA com habilitação série"D" (incluso hospedagem e alimentação), SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, poltronas confortáveis e reguláveis, ar-condicionado e no mínimo air bag frontal e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado	Diária	15			
----	---	--------	----	--	--	--

	de conservação, seguro para o veículo com franquia por conta da contratada.					
TOTAL GERAL R\$						

Local (cidade/estado), dede 2024

**NOME, ASSINATURA E CARTEIRA DE IDENTIDADE
DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
COM PODERES PARA ASSINAR O CONTRATO**

**ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na rua Magno de Araújo, nº 474, Telégrafo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/0001-87, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome) portador da matrícula funcional nº; e considerando o resultado da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº_/2024, para Registro de Preços (PA202415593) RESOLVE registrar os preços da empresa__, de acordo com a classificação no referido certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.245/2023 e o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação, por demanda, de veículos automotores com quilometragem livre, sem combustível, em perfeitas condições e licenciado junto aos órgãos reguladores de trânsito para atender as demandas deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, que passa fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A licitação que originou a presente ata foi realizada na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

1.3 A fundamentação para o uso do sistema de Registro de Preços é o decreto 11.462/2023, Art. 3º, inciso I.

1.4. Fica vinculada a presente ata de registro de preços, a proposta vencedora, o Termo de Referência e o Edital do Certame.

2. DOS VEÍCULOS DOS LOTES E DOS PAGOS PELAS RESPECTIVAS DIÁRIAS

As descrições dos veículos que compõem cada lote, as quantidades de diárias licitadas e seus respectivos valores unitários, para cada veículos, além da marca, conforme proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 90007/2024/TCMPA, para registro de preços, são os seguintes:

Nº DO LOTE	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UNID	QUANT. DIÁRIAS	MARCA MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 1 - CAMINHONETE E SEDAN EXECUTIVO						
01	Veículo tipo CAMINHONETE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, legalmente licenciado, com no máximo 02 (dois) anos de uso, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS), vidros peliculados com nível de visibilidade permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica; diesel, som, câmbio automático, cabine dupla, capacidade	Diária	600			

	para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, COR BRANCO ou PRATA METÁLICO, novo (zero quilômetro), 4x4, com potência mínima de 160 CV, cilindrada mínima de 2.6 litros, lona marítima, com barra de proteção (Santo Antônio), cinto de segurança para todos os ocupantes. Todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo e no mínimo air bag frontal e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, seguro para o veículo com franquia por conta da contratada. Modelo de referência: Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, S-10, Nissan Frontier ou L200.					
02	Veículo tipo SEDAN EXECUTIVO, com no máximo dois anos de uso, em perfeito estado de funcionamento, legalmente licenciado, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS); vidros peliculados com nível de visibilidade permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção elétrica, câmbio automático, gasolina, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, COR PRETO, novo (zero quilômetro), potência mínima 155 cv, cilindrada mínima 2.0, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo e no mínimo air bag frontal e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, seguro para o veículo com franquia por conta da contratada. Modelo de referência: Corolla, Nissan, Civic	Diária	100			

TOTAL GERAL R\$

ITEM 3 - VAN

03	VAN: Com no máximo 02 (dois) anos de uso, legalmente licenciado, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, para 16 lugares a diesel, cilindrada mínima 2.3 L, com potência de 127 CV, na cor branca ou preta sólida, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, retrovisor elétricos, banco de motorista com regulagem de altura e apoio de cabeça, banco do passageiro bi posto, brake light, cinto de segurança dianteiro laterais com regulagem de altura, conta-giros, câmbio no painel, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, faixa nas colunas, faróis com regulagem de altura, filtro com 2ª geração, filtro com pré aquecimento, freio a disco nas 4 rodas, janelas corrediça 2ª fila, kit reparo do motor, modanatura lateral mola traseira bilaminar e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e no mínimo air bag frontal, em perfeito estado de conservação, seguro para o veículo com franquia por conta da contratada. Modelo de referência: Mercedes-Benz Sprinter, Peugeot Boxer ou Renault Master.	Diária	60			
----	--	--------	----	--	--	--

TOTAL GERAL R\$

ITEM 4 - MICRO-ÔNIBUS

04	Micro ônibus, com no máximo 03(três) anos, em perfeito estado de uso, com capacidade mínima entre 28 e 32 lugares, legalmente licenciado, COM MOTORISTA com habilitação série "D" (incluso hospedagem e alimentação), SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, poltronas confortáveis e reguláveis, ar-condicionado e no mínimo air bag frontal e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, seguro para o veículo com franquia por conta da contratada.	Diária	15			
----	--	--------	----	--	--	--

TOTAL GERAL R\$

2.2. O valor global consignado neste contrato é de R\$ _____, estando já incluindo os impostos, taxas, custos e todos custos diretos e indiretos.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

3.1. 4.1. Não haverá adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item

5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo

em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a

realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços NÃO poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora pelo motivo de NÃO HAVER ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi elaborada depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes para que produza seus efeitos legais.



Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Presidente
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome: _____ CPF/MF: _____

2-Nome: _____ CPF/MF: _____

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Prestador (Razão social, CNPJ, MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificaçã o	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit	Prazo de garantia

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Prestador (Razão social, CNPJ, MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificaçã o	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit	Prazo de garantia

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, COM A EMPRESA _____, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n. 0 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo n.0 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, matrícula nº _____, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____ CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, RESOLVEM celebrar o presente ajuste sob a égide das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação, por demanda, de veículos automotores com quilometragem livre, sem combustível, em perfeitas condições e licenciado junto aos órgãos reguladores de trânsito para atender as demandas deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, conforme condições detalhadas do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS E DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Nº DO LOTE	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	DO VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)	QUANTID.DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 1 - CAMINHONETE e SEDAN EXECUTIVO				
01	Veículo tipo CAMINHONETE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, legalmente licenciado, ano de fabricação não superior a dois anos, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS), vidros peliculados com nível de visibilidade permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica; diesel, som, câmbio automático , cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, COR BRANCO ou PRATA METÁLICO, novo (zero quilômetro), 4x4, com potência mínima de 160 CV, cilindrada mínima de 2.6 litros, lona marítima, com barra de proteção (Santo Antônio), cinto de segurança para todos os ocupantes. Todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo e no mínimo air bag frontal e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, seguro total para o veículo com franquia por conta da contratada. Modelo de referência: Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, S-10, Nissan Frontier ou L200.			
02	Veículo tipo SEDAN EXECUTIVO, ano de fabricação não superior a dois anos, em perfeito estado de funcionamento, legalmente licenciado, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS); vidros peliculados com nível de visibilidade permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção elétrica, câmbio automático , gasolina, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, COR PRETO, novo (zero quilômetro), potência mínima 155 cv, cilindrada mínima 2.0, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo e no mínimo air bag frontal e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito			

	estado de conservação, seguro total para o veículo com franquia por conta da contratada. Modelo de referência: Corolla, Nissan, Civic			
ITEM 3 - VAN				
01	VAN: ano de fabricação não superior a dois anos, legalmente licenciado, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE , para 16 passageiros, à diesel, cilindrada mínima 2.3 L, com potência de 127 CV, na cor branca ou preta sólida, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, retrovisor elétricos, banco de motorista com regulagem de altura e apoio de cabeça, banco do passageiro bi posto, brake light, cinto de segurança dianteiro laterais com regulagem de altura, conta-giros, câmbio no painel, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, faixa nas colunas, faróis com regulagem de altura, filtro com 2ª geração, filtro com pré aquecimento, freio a disco nas 4 rodas, janelas corrediça 2ª fila, kit reparo do motor, modanatura lateral mola traseira bilaminar e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e no mínimo air bag frontal, em perfeito estado de conservação, seguro total do para o veículo com franquia por conta da contratada. Modelo de referência: Mercedes-Benz Sprinter, Peugeot Boxer ou Renault Master.			
ITEM 4 - MICRO-ÔNIBUS				
01	Micro ônibus, ano de fabricação não superior a três anos, em perfeito estado de uso, com capacidade mínima entre 28 e 32 passageiros, legalmente licenciado, COM MOTORISTA com habilitação série"D" (incluso hospedagem e alimentação), SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE , poltronas confortáveis e reguláveis, ar-condicionado e no mínimo air bag frontal e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, seguro total para o veículo com franquia por conta da contratada.	Diária	15	R\$ 47.220,00
TOTAL GERAL R\$				

2.1. Conforme proposta de preços adjudicada e registrada na Ata de Preços nº /2024/TCM/PA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA do dia ____/____/2024, os veículos e os valores de suas respectivas diárias são os seguintes:
2.2.O valor global consignado neste contrato é de R\$ _____, estando já incluindo os impostos, taxas, custos e todos custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 4.1.Após o transcurso de doze meses, os valores acima especificados que tiveram origem na referida Ata, poderão ser reajustados aplicando-se para isso o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;
4.2. Esse reajuste poderá ser concedido através de apostilamento, após análise do setor competente e mediante motivação e aprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: ordem de fornecimento enviado pela Diretoria de Administração, indicando a quantidade de veículos e a quantidade de diárias de acordo com tabela do item 1.2 do Termo Referência.
5.1.2. A execução do serviço será de acordo com a disponibilidade de recursos e as necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará nas diversas atividades administrativas, operacionais e/ou outras que possam surgir.
5.1.3. O veículo será vistoriado na entrega e na devolução.
5.1.4. O deslocamento do veículo da empresa até o local de partida e posterior entrega será encargo do contratado.
5.1.5. A diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas.

- 5.1.6. A contratada deverá fornecer LOGIN e SENHA de acesso de rastreamento via satélite, que possibilite o monitoramento dos veículos durante sua utilização pela contratante.
- 5.1.7. As infrações de trânsito cometidas pelos usuários dos veículos locados sem motorista, e que não forem originárias de defeito/pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do condutor.
- 5.1.8. Os veículos locados deverão ter assistência por 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura da revisão mecânica, com reposição de peças, a cargo da contratada.
- 5.1.9. Os veículos deverão ter seguro total contra roubo, furto, incêndio e colisão, inclusive danos materiais à terceiros, bem como, seguro dos passageiros.
- 5.1.10. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos e/ou manutenção, remoção do veículo, serviços de chaveiro, ou outras causas de sua responsabilidade.
- 5.1.11. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos. Deverão estar limpos, interno e externamente.
- 5.1.12. Quanto à disponibilidade/quantidade de veículos a serem utilizados, caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios informar em até 48 (quarenta e oito) horas antes do período de utilização, a necessidade do número de veículos a serem empregados na atividade a ser executada, devendo a contratada dispor, simultaneamente, das seguintes quantidades, quando solicitado:
- Item 01 – A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, até 08 veículos simultâneos.
- Item 02 – A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, até 05 veículos simultâneos.
- Item 03 – A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, até 02 veículos simultâneos.
- Item 04 – A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, 01 veículo.
- 5.1.13. Os veículos locados poderão trafegar em terreno acidentado.
- 5.1.14. Caso haja necessidade, os veículos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas e entregues no local e horário da prestação dos serviços.
- 5.1.15. Os veículos deverão ser entregues na sede da Unidade (Travessa Magno de Araújo, 474 - Belém/PA) ou em um dos seguintes municípios paraenses: Santarém, Altamira, Marabá, Carajás e Tucuruí.
- 5.1.16. A empresa que for contratada para prestar os serviços deverá apresentar ao TCM/PA:
- 5.1.16.1. Apólice de Seguro para os veículos que forem utilizados na prestação dos serviços.
- 5.1.16.2. Certificado de Participação, dos motoristas da van e do micro-ônibus, em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de passageiros, emitida por empresa credenciada pelo DETRAN-PA.
- 5.1.17. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a domingo das 6:00 às 18:00 horas ou em qualquer horário em casos excepcionais.
- 5.1.18. Disponibilizar quantidade de motoristas de acordo com o tempo de duração da viagem, em obediência às normas emanadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento.
- 7.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência.
- 7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa contratada no prazo estipulado.
- 7.4. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente às quantidades solicitadas.
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação do serviço.
- 7.6. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar a Nota Fiscal após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços registrados.
- 7.7. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido neste termo de referência
- 7.8. Promover, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.9. Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os itens solicitados do objeto, no prazo, no local e horário indicados.
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto solicitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras,

sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

8.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados.

8.4. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TCM-PA.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

8.6. Credenciar, junto ao TCM-PA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

8.7. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência da ARP/Contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

8.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

8.7.3. Regularidade Trabalhista: comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

8.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

8.8. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da ARP/Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do TCM-PA; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.10. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto registrado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.11. Disponibilizar ao CONTRATANTE os veículos nos prazos estabelecidos no item 5.1.12 do Termo de Referência, nos locais, quantidades e horários fixados neste instrumento, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado.

8.12. Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre.

8.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório para o veículo e outros previstos no Código de Trânsito Brasileiro, mantendo regularizada a documentação do veículo, bem como dentro da validade os equipamentos obrigatórios (exemplo: validade carga/extintor de incêndio).

8.14. Manter todos os veículos segurados (veículo e passageiros).

8.15. Assegurar a Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc).

8.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do serviço inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.

8.17. Responsabilizar-se pelos custos de pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados.

8.18. Indicar um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do serviço prestado.

8.19. Providenciar Apólice de Seguro para os veículos que forem utilizados na prestação dos serviços, apresentando ao TCM-PA as respectivas apólices.

8.20. Providenciar a participação dos motoristas da van e do micro-ônibus em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de passageiros, promovido por empresa credenciada pelo DETRAN-PA, apresentando ao TCM-PA os respectivos Certificados de Participação.

8.21. Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos da frota, como óleos e pneus, aos responsáveis pela fabricação ou fornecedores.

8.22. É expressamente vedada à Contratada:

8.22.1. A veiculação de publicidade acerca da ARP, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

8.22.2. Caucionar ou utilizar a ARP/Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

8.23. Fica veda da subcontratação e/ou sublocação do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito.

10.7. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. 10.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.8. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos

respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

10.11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.12.1. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial da avença.

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. der causa à inexecução total da avença.

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta.

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.8. prestar declaração falsa durante a inexecutabilidade de licitação ou execução do contrato.

11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12. do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 11.1.8, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10 e 11.1.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21));

11.2.3.1. Multa:

11.2.3.2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

11.2.3.3. o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.3.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93;

12.2 A rescisão do presente Contrato operar-se-á, sem prejuízo das demais hipóteses do art. 78 da Lei n. 8.666/93, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações assumidas, e também nos seguintes casos:

a) Inexecução do Contrato, sem prejuízo da sanção constante na Cláusula Décima Segunda;

b) Fato superveniente que implique na manifestação, pelo Poder Público, de não atendimento de interesse público em matéria de prioridade;

c) Retardamento injustificado na execução do Contrato.

12.3. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato independentemente de indenização, interpelação judicial, na ocorrência de uma das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ficando esse direito desde já expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

12.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: 7.14.1. Verificar se a empresa executa um plano de manutenção mensal nos veículos a fim de verificar a parte mecânica e elétrica dos mesmos;

14.8. Verificar o serviço da lavagem das viaturas;

14.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

14.10. Documentar as ocorrências;

14.11. Notificar por escrito e/ou verbalmente a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

14.12. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

14.13. O fiscal do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.14. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este Contrato administrativo tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assim como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2024/TCM/PA para Registro de Preços e seus anexos (PA202415593). Fica vinculado ao presente contrato a proposta de preços da empresa, o edital do certame eo seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face as despesas contratuais, os recursos financeiros estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559- Operacionalização da Gestão Administrativa. Físicas. Fonte: 01500000001. Elemento da despesa: 339033

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência que se originar do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte



vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência.

E para firmeza e como prova de haverem entre si e avençados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Belém-PA, de agosto de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Presidente do TCM PA
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA